

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2 /ESG, DE 28 ABRIL DE 2010

Dispõe sobre as normas para a concessão do Título de Amigo da ESG.

**O COMANDANTE DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso III, do Regulamento da Escola Superior Guerra (ESG), aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas para a concessão do Título de Amigo da ESG, na forma do anexo a esta Instrução.

Art. 2º Manter 3 de maio de 2006 como a data de criação do Título de Amigo da ESG.

Art. 3º Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Comandante, através do Chefe de Gabinete.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria nº 23 Gabinete, de 3 de maio de 2006, publicada no Boletim Interno Ostensivo nº 28, de 4 de maio de 2006.

  
Tenente-Brigadeiro-do-Ar **CARLOS ALBERTO PIRES ROLLA**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**



**TÍTULO DE AMIGO DA  
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**

**NORMAS  
PARA A CONCESSÃO  
DO TÍTULO DE AMIGO DA  
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**

**2010**

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I</b> .....	3
- DO TÍTULO E DAS FINALIDADES .....	3
<b>CAPÍTULO II</b> .....	3
- DA CONCESSÃO .....	3
<b>CAPÍTULO III</b> .....	4
- DA ENTREGA E DA PERDA DO DIREITO AO TÍTULO .....	4
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	5
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	5
<b>ANEXO A – FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO PARA PERSONALIDADES</b>	
<b>ANEXO B – FORMULÁRIO DE PROPOSTA PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO PARA INSTITUIÇÕES</b>	
<b>ANEXO C – MODELO DO DIPLOMA DO TÍTULO DE AMIGO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA</b>	

*Handwritten mark*

# NORMAS PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE AMIGO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

## CAPÍTULO I DO TÍTULO E DAS FINALIDADES

Art. 1º O Título de Amigo da Escola Superior de Guerra (ESG) destina-se a agraciar personalidades, instituições, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, possuidoras de elevado conceito nas classes e nas comunidades a que pertencem e que praticaram destacadas ações ou importantes serviços em prol do interesse e do bom nome da ESG.

Art. 2º O Título de Amigo da ESG será concedido em forma de Diploma (Anexo C), o qual será confeccionado em papel telado branco, gramatura 180 gr/mm<sup>2</sup>, tamanho ofício II (216 x 330mm), tendo ao fundo, em cores, a pintura da ESG, com os seguintes dizeres: “O Comandante da Escola Superior de Guerra, em reconhecimento aos serviços prestados à ESG, resolveu conceder o presente Diploma de Amigo da ESG ao (à) \_\_\_\_\_ (personalidade ou instituição)”.

Art. 3º Concorrem à indicação para o Título de Amigo da ESG as personalidades, as instituições, públicas ou privadas, brasileiras ou estrangeiras, possuidoras de elevado conceito nas classes e nas comunidades a que pertencem e que praticaram destacadas ações ou importantes serviços em prol do interesse e do bom nome da ESG.

## CAPÍTULO II DA CONCESSÃO

Art. 4º As propostas para concessão do Título de Amigo da ESG serão apresentadas ao Conselho da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (COMMMCF) por intermédio dos oficiais e servidores públicos de nível equivalente, integrantes da ESG.

§ 1º As propostas para concessão do Título (Anexos A e B) serão apresentadas ao Chefe de Gabinete, até 30 de maio de cada ano.

§ 2º A critério do Comandante da ESG, serão apreciadas as propostas remetidas fora do prazo de que trata o parágrafo anterior.

Art. 5º O número de propostas para a concessão do Título de Amigo da ESG guardará as seguintes correlações:

I - Membros do Conselho da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias (COMMMCF): ilimitado; e

II - Demais Proponentes: até três.

Art. 6º A concessão do Título de Amigo da ESG, a fim de manter o valor e prestígio, dada a nobre finalidade para o qual foi instituído, deverá ser limitada ao seguinte quantitativo por ano:

I - cinco: para personalidades;



II - duas: para instituições públicas; e

III - duas: para instituições privadas.

Parágrafo único. O número de concessões estabelecido neste artigo poderá ser ampliado, em caráter excepcional, pelo Comandante da ESG.

Art. 7º O Chefe de Gabinete apresentará ao COMMMCF as propostas para a concessão do Título de Amigo da ESG, que sobre elas deliberará.

Parágrafo único. O Título à personalidade ou instituição estrangeira só será concedido após aprovação do Ministro de Estado da Defesa.

Art. 8º O julgamento das propostas será feito em sessão sigilosa ordinária do COMMMCF e as decisões tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, tendo cada membro direito a um voto.

§ 1º O julgamento das propostas, as competências dos Membros do COMMMCF e demais casos que exijam a sua decisão terão procedimento semelhante ao estabelecido para o Regulamento da Medalha do Mérito Marechal Cordeiro de Farias em vigor.

§ 2º As propostas rejeitadas em uma sessão não serão objeto de novo julgamento, salvo quando renovadas no ano seguinte, pelas autoridades previstas nestas Normas.

Art. 9º Fica estabelecido, para as deliberações do COMMMCF, o “quorum” mínimo de dois terços dos seus membros, vedados quanto a estas resoluções o voto por representação e o escrutínio secreto.

Parágrafo Único. No caso de impasse em decisão do COMMMCF, o Presidente terá o voto decisório.

Art. 10. A concessão do Título de Amigo da ESG é formalizada por meio de Portaria do Comandante da ESG, a ser publicada no boletim interno da Escola.

### CAPÍTULO III DA ENTREGA E DA PERDA DO DIREITO AO TÍTULO

Art. 11. A entrega do Título de Amigo da ESG será realizada, em princípio, no mês de aniversário da Escola, em solenidade especial.

§ 1º A personalidade ou instituição estrangeira poderão, a critério do Comandante, ser condecorados pelos representantes diplomáticos do Brasil no exterior.

§ 2º O Comandante da ESG poderá estabelecer data e local para a entrega do Título ao recipiendário que, por motivo de força maior, não comparecer à cerimônia.

Art. 12. Os agraciados perderão o direito ao Título, devendo restituí-lo a ESG, nos seguintes casos:

I - os agraciados nacionais que:



- a) nos termos da Constituição, tiverem perdido a nacionalidade;
- b) tiverem seus direitos políticos perdidos ou suspensos; ou
- c) tiverem cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da corporação ou da sociedade civil, desde que apurados e confirmados em investigação, sindicância ou inquérito.

II - os agraciados nacionais ou estrangeiros que:

- a) tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e soberania nacionais, ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade; ou
- b) a critério do COMMMCF, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram concedidos os Títulos.

Parágrafo único. As perdas do direito ao Título resultantes das alíneas a e b do inciso I e a alínea a do inciso II deste artigo serão realizadas *ex officio*, em função dos atos que as tenham provocado, e as demais mediante decisão do Comandante, formalizadas por meio de Portaria do Comandante da ESG.

Art. 13. Os agraciados que perderem o direito ao Título, por um dos motivos constantes do artigo 12, poderão readquiri-lo por decisão do Comandante, observadas as seguintes condições:

- I - depois de absolvição pela justiça;
- II - por proposta de um dos membros do COMMMCF; e
- III - quando manifestar sua vontade por meio de requerimento, devidamente fundamentadas as razões.

Parágrafo único. Após a publicação em boletim interno ostensivo da ESG, do ato da perda do direito ao Título, o Comandante requisitará ao agraciado a devolução do Título, em até 30 dias.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Findo o prazo de um ano, a contar da data fixada para a entrega do Título de Amigo da ESG, o recipiendário que deixar de comparecer para o recebimento da comenda, sem motivo justificável, poderá, a critério do Comandante, ter sua concessão suspensa.

Art. 15. Poderá à personalidade falecida, a critério do Comandante da ESG, ser concedido o Título, como homenagem *post mortem*.

Art. 16. As medidas administrativas atinentes à confecção do diploma, registro e controle do Título de Amigo da ESG caberão à Seção de Expediente.

Art. 17. Os casos especiais de interpretação de questões de interesse da concessão do Título e os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante da ESG.

**ANEXO A – PROPOSTA PARA PERSONALIDADE**

**ANEXO B – PROPOSTA PARA INSTITUIÇÃO**

**ANEXO C – MODELO DE DIPLOMA**





MINISTÉRIO DA DEFESA  
ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

Rubrica do Proponente

**TÍTULO DE AMIGO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA  
PROPOSTA PARA PERSONALIDADES**

**1. PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

1.1 POSTO OU TÍTULO:

1.2 SETOR DE TRABALHO:

**2. INFORMAÇÕES DO PROPOSTO:**

FEMININO

MASCULINO

2.1 NOME:

2.2 CARGO:

2.3 POSTO OU TÍTULO:

2.4 CONDECORAÇÕES RECEBIDAS:

2.5 ENDEREÇO:

RESIDENCIAL

COMERCIAL

BAIRRO:

ESTADO:

CEP:

CIDADE:

PAÍS:

2.6 MEIOS DE CONTATO:

2.6.1 TELEFONES:

RESIDENCIAL:

 - 

COMERCIAL:

 - 

CELULAR:

 - 

FAC-SÍMILE:

 - 

2.6.2 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

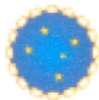
**3. ANEXOS RELATIVOS AO PROPOSTO:**

FOTOGRAFIA

CURRICULUM VITAE

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Proponente

**4. JUSTIFICATIVA PARA A RECOMENDAÇÃO DA HOMENAGEM:**



Rio de Janeiro,

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Proponente

**TÍTULO DE AMIGO DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**  
**PROPOSTA PARA INSTITUIÇÃO**

**1. PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

1.1 POSTO OU TÍTULO:

1.2 SETOR DE TRABALHO:

**2. INFORMAÇÕES DA INSTITUIÇÃO:**

PÚBLICA

PRIVADA

2.1 NOME:

2.2 DOCUMENTO DE CRIAÇÃO:

2.3 TEMPO DE EXISTÊNCIA:

2.4 MISSÃO:

2.5 PÁGINA ELETRÔNICA:

2.6 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2.7 ENDEREÇO:

BAIRRO:

ESTADO:

CEP:

CIDADE:

PAÍS:

2.8 NOME DO DIRIGENTE:

2.8.1 TELEFONES:

RESIDENCIAL:  -

COMERCIAL:  -

CELULAR:  -

FAC-SÍMILE:  -

\_\_\_\_\_  
Rubrica do Proponente

2.8.2 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

2.8.3 NOME DO ACESSOR/SECRETÁRIO:

2.8.3.1 TELEFONES:

RESIDENCIAL:  -       COMERCIAL:  -

CELULAR:  -       FAC-SÍMILE:  -

2.8.3.2 ENDEREÇO ELETRÔNICO:

**3. JUSTIFICATIVA PARA A RECOMENDAÇÃO DA HOMENAGEM:**



Anexo "C" às Normas para a Concessão do Título de Amigo (a) da ESG

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA DEFESA

**ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA**  
**Amigo da Escola Superior de Guerra**  
**Diploma**

O Comandante da Escola Superior de Guerra, em reconhecimento aos serviços prestados à Instituição, resolveu conceder o presente Diploma de Amigo da ESG ao (à) \_\_\_\_\_

Rio de Janeiro, de de

Comandante e Diretor de Estudos da ESG